

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CURSO LIVRE DE CHORO INSTITUTO CULTURAL DE EDUCACAO MUSICAL DE BRASILIA - ICEM

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CURSO LIVRE DE CHORO, que tem de um lado: INSTITUTO CULTURAL DE EDUCAÇÃO MUSICAL DE BRASILIA - ICEM, inscrito no CNPJ sob número 04.977.820/0001-99 estabelecido no Setor SDC, 3, Zona Cívico-Administrativa, em Brasília/DF, CEP: 70.070-350, doravante denominado CONTRATADA, e de outro lado, o auto qualificado no formulário de matrícula online, doravante denominado(a) CONTRATANTE, responsável pelo(a) aluno(a) usufruidor do referido CURSO supracitado.

O(A) CONTRATANTE é o(a) único(a) responsável pelo conteúdo de todos os dados inseridos no formulário de matrícula online.

O INSTITUTO CULTURAL DE EDUCACAO MUSICAL DE BRASILIA - ICEM não assume quaisquer obrigações relativamente aos dados do(a) CONTRATANTE, inseridos no momento da matrícula online.

O(A) CONTRATANTE, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas e aceitas, promete cumprir e fazer cumprir, usando do direito de livre contratação, amparado por lei, têm justo e contratado o que se segue:

**CLÁUSULA 1 - DO OBJETO**

1.1 - Curso denominado "CURSO LIVRE DE CHORO", que oferecerá formação teórica e prática aos alunos com idade acima de 12 (doze) anos, em aulas coletivas, 2 (duas) vezes por semana, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada, sendo uma do curso escolhido e a outra de teoria musical, durante o 1º semestre de 2025.

**CLÁUSULA 2 - DA MATRÍCULA E TESTE D**

**E NIVELAMENTO**

2.1 - O deferimento da matrícula é um ato da CONTRATADA, condicionado à existência de vaga, condições de habilitação e capacitação do aluno, documentação civil e não existência de débitos vencidos do(a) CONTRATANTE/Aluno(a) para com a CONTRATADA.

2.2 - O Requerimento de matrícula somente terá deferimento pela CONTRATADA após certificação de que o(a) CONTRATANTE não possua pendências decorrentes de prestações anteriores e mediante pagamento no ato da matrícula.

2.3 - As turmas de Básico 1 são destinadas aos alunos iniciantes que não possuem nenhum conhecimento prévio do instrumento escolhido no momento da matrícula, não havendo pré-requisitos para ingresso nessas turmas.

2.3.1 - As turmas de VIOLÃO 6 CORDAS Básico 1 e Básico 2 são destinadas aos alunos iniciantes que não possuem nenhum conhecimento prévio do instrumento escolhido no momento da matrícula, não havendo pré-requisitos para ingresso nessas turmas.

2.4 - Caso o(a) aluno(a) possua algum conhecimento prévio do instrumento escolhido no momento da matrícula e deseje se matricular em uma turma mais avançada, será necessário realizar um teste de nivelamento.

2.4.1 - Recomendamos que o(a) candidato(a) observe atentamente o conteúdo da ementa da turma escolhida disponibilizado no site da escola, para garantir que esteja de acordo com o seu nível de habilidade.

2.4.2 - Se o(a) aluno(a) se inscrever em uma turma que não esteja alinhada ao seu nível de conhecimento do instrumento escolhido no momento da matrícula, poderá ser remanejado para outra turma, de acordo com a disponibilidade de horários oferecida pela escola.

### CLÁUSULA 3 - DOS BÔNUS

3.1 - Os alunos que estiverem matriculados nos cursos básicos de instrumento, terão direito a participar gratuitamente do curso de teoria.

3.1.1 - Para aproveitar essa oportunidade, basta solicitar a matrícula na turma desejada junto à secretaria da escola.

3.2 - A escola disponibiliza um "Aulão" todas as quartas-feiras às 18h30, com o objetivo de aprofundar os conhecimentos dos alunos.

3.3 - Serão realizadas "RODAS DE CHORO" uma vez por mês, no primeiro sábado de cada mês, com duração de 2 (duas) horas, iniciando as 10 horas e com término as 12 horas, sendo recomendada a presença dos alunos matriculados.

### CLÁUSULA 4 - DA UTILIZAÇÃO DO APP GENNERA

4.1 - O(A) CONTRATANTE/Aluno(a) deverá baixar o aplicativo oficial da escola para acompanhar todas as notificações, informações sobre calendário, questões financeiras, remarcações de aulas, controle de frequência e divulgação de notas.

### CLÁUSULA 5 - DOS REQUISITOS DE INSTRUMENTOS

5.1 - O Aluno(a) deverá possuir e utilizar o seu próprio instrumento, estante de partitura e equipamentos necessários durante o curso.

5.2 - Caso o(a) aluno(a) não possua o seu instrumento no ato da matrícula, a escola concederá um prazo de carência de 2 (dois) meses para aquisição do instrumento.

5.2.1 - Durante o período de carência, o(a) aluno(a) poderá participar das aulas e praticar utilizando o instrumento disponibilizado pela instituição, somente nas dependências da Escola.

### CLÁUSULA 6 - DA SALA DE ESTUDOS

6.1 - A Escola disponibiliza uma sala de estudos, mediante a disponibilidade, para os alunos com tempo de utilização limitado a 60 (sessenta) minutos, na qual o(a) aluno(a) poderá praticar e aprimorar suas habilidades.

6.1.1 - A sala será disponibilizada para o aluno que deverá retirar a chave e entregá-la na secretária.

## CLÁUSULA 7 – DAS AULAS

7.1 - Para as aulas online, é recomendado que os alunos estejam em ambientes adequados para um melhor aproveitamento.

7.2 - As aulas práticas e teóricas terão a duração de 50 (cinquenta) minutos.

7.3 - O(A) aluno(a) é responsável por solicitar, por meio de e-mail ou protocolo, a inclusão da aula teórica em sua matrícula, escolhendo o dia e horário disponível.

7.4 - A qualquer tempo, caso o professor identifique que aluno não esteja de acordo com o nível da turma escolhida, poderá solicitar a escola que o(a) aluno(a) seja remanejado para uma turma compatível com seus conhecimentos.

7.4.1 - Havendo a solicitação de remanejamento, o mesmo se dará para uma turma adequada aos conhecimentos relativos ao instrumento escolhido pelo(a) aluno(a), de acordo com a disponibilidade de vagas e pelo prazo remanescente da matrícula vigente.

7.5 - A solicitação de mudança de turma pelo(a) aluno(a), poderá ocorrer dentro do prazo de 1 (um) mês a partir do início das aulas, mediante autorização do(a) professor(a) da turma pretendida e disponibilidade de vagas.

7.6 - A Escola não se obriga a repor aulas perdidas pelo(a) aluno(a), em nenhuma circunstância.

7.7 - No caso de falta do professor, é obrigatória a reposição da aula pela escola.

7.7.1 - Havendo necessidade de repor as aulas por falta do professor(a), será de acordo com a disponibilidade dos horários da escola ou do professor(a).

7.8 - É vedado ao(a) aluno(a) frequentar aulas em outros cursos e com outros professores, para os quais não esteja matriculado, sem autorização prévia da secretaria.

## CLÁUSULA 8 – DA FREQUÊNCIA

8.1 - É de responsabilidade do(a) CONTRATANTE que o(a) aluno(a) compareça às aulas nos dias e horários combinados, assumindo total responsabilidade pelas consequências advindas da não observância destes.

8.2 - O não comparecimento do(a) aluno(a) aos atos escolares ora contratado, não exime o pagamento, tendo em vista a disponibilidade do serviço colocado ao CONTRATANTE/Aluno(a).

8.3 - Havendo necessidade de alteração de dia e horário das aulas, o(a) CONTRATANTE/Aluno(a) deverá solicitar na secretaria da escola, e só serão aceitas se confirmadas por escrito, dentro das disponibilidades da CONTRATADA.

8.4 - Durante o semestre, é necessário que o(a) aluno(a) obtenha uma presença mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

8.5 - Caso o(a) aluno(a) obtenha mais de 25% (vinte e cinco por cento) de ausência ou acumule 04 (quatro) faltas consecutivas, será necessário justificar a ausência ao(a) professor(a).

8.6 - Se a matrícula do(a) aluno(a) for cancelada devido à ausência, ele poderá renovar sua matrícula para o próximo semestre, desde que não tenha mensalidades pendentes e realize uma nova matrícula.

#### CLÁUSULA 9 - DOS ACOMPANHANTES

9.1 - Somente o(a) aluno(a) poderá frequentar a sala de aula, ficando assim proibido a presença de acompanhantes, exceto em caso de necessidades especiais ou nas aulas dos alunos do curso clubinho do choro, que tem regras diferenciadas.

#### CLÁUSULA 10 - DO PRAZO DE TOLERÂNCIA

10.1 - O(a) aluno(a) terá um prazo de tolerância para ingresso nas aulas de 10 minutos, após o prazo de tolerância, automaticamente o(a) aluno(a) receberá falta.

#### CLÁUSULA 11 - DAS APRESENTAÇÕES DE FINAL DE SEMESTRE

11.1 - No final de cada semestre de cada ano, a escola forma grupos musicais para tocar choro, com o objetivo de apresentação dos alunos matriculados.

#### CLÁUSULA 12 - DOS PAGAMENTOS

12.1 - Como contraprestação dos serviços, caberá ao(à) CONTRATANTE, conforme opção feita no momento da matrícula, o pagamento do semestre no valor de R\$ 1.475,40 (um mil, quatrocentos e cinco reais e quarenta centavos), conforme descrito abaixo:

- 1 Parcela de R\$ 1.327,86 (Desconto de 10%);

Ou

- R\$ 1.475,40 em até 6 (seis) parcelas.

12.2 - ALGUNS CURSOS PODEM TER VALORES DIFERENCIADOS DO CITADO NO ITEM 12.1.

12.3 - A matrícula nova será realizada de forma on-line e o pagamento da matrícula deverá ser realizado no ato em uma das modalidades disponíveis no sistema.

12.4 - O pagamento das demais mensalidades devem ser efetuados até o dia 05 (cinco) de cada mês, através do sistema GENNERA, por boleto bancário ou cartão de crédito cadastrado. As mensalidades também poderão ser pagas diretamente na secretária da escola em dinheiro ou cartão de débito.

12.5 - Não estão inclusos e nem é de responsabilidade da CONTRATADA, despesas referentes aos materiais didáticos de apoio, trajes para apresentação e instrumentos a serem utilizados nas aulas.

12.6 - Não estão inclusos e nem é de responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com as apresentações advindas de datas comemorativas, bem como o Concerto de Encerramento do ano letivo, todavia, fica a critério do

(a) CONTRATANTE a opção do(a) aluno(a) participar das atividades propostas; se o CONTRATANTE/Aluno(a) optar pela participação, deverá arcar com as despesas preparatórias de cunho pessoal para tais eventos.

12.7 - O presente contrato terá duração semestral que poderá ser relativa ao 1º (primeiro) ou 2º (segundo) semestre do ano corrente.

12.7.1 - Corresponderá ao 1º (primeiro) semestre, as matrículas realizadas de janeiro a junho do ano corrente.

12.7.2 - Corresponderá ao 2º (segundo) semestre, as matrículas realizadas de julho a dezembro do ano corrente.

12.8 - A cobrança das mensalidades, estarão disponíveis na área do aluno, com vencimento para todo dia 05 (cinco) de cada mês.

#### CLÁUSULA 13 - DO ATRASO DAS MENSALIDADES

13.1 - Em caso de não pagamento das mensalidades até a data do vencimento, o(a) aluno(a) perderá todo e qualquer desconto, abatimento ou redução nas parcelas da qual seja eventualmente beneficiário e pagará ao CONTRATANTE: multa moratória fixada em 2% (dois por cento) do valor das parcelas em atraso; juros moratórios de 1% ao mês "pró rata die"; e correção monetária pelo IGPM ou outro índice que vier a substituir este.

13.2 - Se a cobrança for realizada por intermédio de advogado, será acrescido os Honorários Advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da dívida, conforme previsão no art. 389 do Código Civil Brasileiro.

13.3 - O não recebimento do boleto de cobrança não desobriga o(a) aluno(a) do pagamento da parcela na data do vencimento, uma vez que o boleto de cobrança estará disponível no portal do aluno e também poderá ser requisitado à secretaria.

13.4 - A escola reserva-se o direito de contratar uma empresa de cobrança para realizar a notificação extrajudicial ao(a) CONTRATANTE/Aluno(a) inadimplente, visando a regularização da situação.

13.5 - É facultado a escola protestar o contrato junto ao cartório, após 60 dias de atraso da(s) mensalidade(s).

13.6 - Independentemente de protestos, após 60 dias de atraso da(s) mensalidade(s), o(a) CONTRATANTE/Aluno(a) inadimplente poderá ser incluído no Serviço de Proteção ao Crédito (SPC/SERASA), atendido o disposto no art. 43, § 2º, da Lei nº 8.078/90, depois de comprovada notificação prévia.

13.7 - Caso a inadimplência persista após a notificação extrajudicial, a escola poderá iniciar a cobrança judicial da dívida, buscando a satisfação dos valores devidos, e fica ressaltado que o(a) CONTRATANTE ficará responsável pelas custas, taxas e despesas judiciais eventualmente incorridos.

13.8 - Para efeito de cobrança, é conferido ao presente contrato força executiva nos termos do art. 784 do Código de Processo Civil.

#### CLÁUSULA 14 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1 - O presente contrato tem validade de **01/12/2024 a 30/06/2025**.

## CLÁUSULA 15 – DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

15.1 - A renovação de matrícula deverá ser realizada em uma das seguintes modalidades na secretaria da escola, sistema (Protocolo), E-mail ([escoladechoro.bsb@gmail.com](mailto:escoladechoro.bsb@gmail.com)) ou WhatsApp (61 98256-8022).

15.2 - Findo o semestre, o(a) CONTRATANTE/Aluno(a) receberá via e-mail, instruções a respeito do procedimento de matrícula para o semestre subsequente.

15.3 - Para sua efetivação o CONTRATANTE/Aluno(a) deverá assinar o respectivo contrato e realizar o pagamento do valor referente a matrícula ou do semestre integral, a escolha do(a) CONTRATANTE.

## CLÁUSULA 16 – DO TRANCAMENTO, CANCELAMENTO OU DESISTÊNCIA DE MATRÍCULA

16.1 - O trancamento da matrícula se dará por semestre, podendo ser renovada antes do período de inscrições para novos alunos.

16.2 - O(a) aluno(a) que por razões alheias à Escola optar pelo trancamento de matrícula, deverá efetuar-lo até o último dia útil do mês vigente e estar com as mensalidades em dia. Caso contrário, deverá efetuar o pagamento do mês seguinte.

16.3 - Em caso de desistência da contratação do curso, o(a) aluno(a) tem o prazo de 07 (sete) dias corridos, a contar da contratação para solicitação de reembolso do valor pago no ato da matrícula.

16.4 - Caso o(a) aluno(a) desista do curso, é necessário que ele tranque sua matrícula na secretaria presencialmente ou pela área do aluno, para não deixar pagamentos em aberto, evitando gerar pendências financeiras;

16.5 - O valor pago referente a Matrícula, não será devolvido em nenhuma hipótese. Com exceção do item 16.3

16.6 - Caso o(a) CONTRATANTE tenha pago o semestre à vista, nos casos de TRANCAMENTO, CANCELAMENTO OU DESISTÊNCIA DE MATRÍCULA, receberá o ressarcimento de 80% do valor pago referente as mensalidades vincendas.

## CLÁUSULA 17 – DA COMUNICAÇÃO COM A ESCOLA

17.1 - A escola possui os seguintes meios de comunicação para atendimento dos alunos:

I - APP GENNERA - Através de protocolo localizado na Área do Aluno, principal meio de contato com a secretaria.

II - E-mail - [escoladechoro.bsb@gmail.com](mailto:escoladechoro.bsb@gmail.com), através do qual o(a) aluno(a) pode tratar de todos os assuntos dos protocolos.

III - Presencialmente - Atendimento na sede da Escola, com hora marcada.

IV - WhatsApp - (61) 98256-8022, onde poderá ser utilizado para sanar dúvidas e solicitações simples.

V - Instagram - @escolaraphaelrabello, para divulgação das agendas de atividades.

#### CLÁUSULA 18 - DAS BOLSAS

18.1 - Para requisitar bolsa de estudo, o(a) aluno(a) deverá estar devidamente matriculado e em dia com as mensalidades.

18.2 - O pedido de solicitação de bolsa deve ser realizado na secretaria

18.3 - O pedido será submetido à avaliação do(a) professor(a) e da coordenação.

18.4 - O prazo para solicitar a bolsa será no primeiro mês do semestre.

18.5 - O(a) aluno(a) bolsista terá que obter 85% de presença durante o semestre.

18.6 - O(a) aluno(a) que obtiver mais de 15% de ausência terá sua bolsa de estudos cancelada.

18.7 - O(a) aluno(a) bolsista, ao efetuar o trancamento de matrícula, perderá o direito da bolsa cedida.

18.8 - O(a) aluno(a) se comprometerá a trocar as cordas dos instrumentos quando for necessário.

18.9 - O(a) aluno(a) deverá participar de todas as rodas de choro e apresentações realizadas pela escola, salvo ausência justificada.

18.10 - O(a) aluno(a) se comprometerá a dar monitoramento, caso seja solicitado pelo professor.

18.11 - O(a) aluno(a) se comprometerá a se apresentar em eventos beneficentes representando a escola e o Clube do Choro.

18.12 - O(a) aluno(a) se comprometerá a criar material de divulgação (foto ou vídeo) para as redes sociais da escola, quando for solicitado.

#### CLÁUSULA 19 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, por mútuo acordo, ou desde que a parte interessada manifeste a intenção de dissolver a presente relação contratual, por notificação expressa à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA 20 - DOS WORKSHOPS

20.1 - Os alunos da escola terão direito de participar dos workshops oferecidos pelos artistas convidados do Clube do Choro de Brasília, podendo ser pagos ou gratuitos.

#### CLÁUSULA 21 - DO USO DE IMAGEM

21.1 - Após matrícula efetuada, a CONTRATADA fica autorizada, automaticamente, a divulgação de imagens, textos, depoimentos, produções artísticas no site da escola, jornais ou revistas de veiculação interna e externa pública ou privada, em publicações acadêmicas, isentando a CONTRATADA de todo e qualquer ônus pelo direito de uso.

21.2 - Em nenhuma hipótese poderá a imagem ser utilizada de maneira contrária à moral, aos bons costumes e ordem pública.

#### CLÁUSULA 22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 - O CONTRATANTE/Aluno(a) beneficiário deste instrumento contratual deverá observar os princípios e conduta éticos, morais, disciplinares e de respeito às normas de boa convivência coletiva e necessários ao desenvolvimento da educação e ensino.

22.2 - O descumprimento de quaisquer das cláusulas referentes a este contrato suscita a responsabilização do responsável, nos termos da legislação em vigor.

22.3 - A CONTRATADA não se responsabiliza por objetos, valores, documentos ou qualquer outro bem pertencente ao(a) CONTRATANTE deixados no espaço físico da CONTRATADA.

22.4 - Em caso de acidente do CONTRATANTE/Aluno(a), nas dependências da CONTRATADA, sem que esta última lhe tenha dado causa, fica a CONTRATADA autorizada a encaminhar o CONTRATANTE/Aluno(a) para respectivo atendimento médico-hospitalar, ficando a cargo deste o pagamento das despesas que se fizerem necessárias.

#### CLÁUSULA 23 - DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimirem quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.